

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), segunda-feira, 27 de Dezembro de 2021

Edição N25.643

PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado

Decretos

DECRETO Nº 5046-R, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

Introduz alterações no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual; e as informações constantes do processo nº 2021-CR91P;

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo - RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5° [...]

LXXX - operação, até 31 de dezembro de 2028, com os produtos a seguir indicados, classificados nos respectivos códigos da NCM/SH, desde que estejam beneficiados com isenção ou alíquota zero do IPI (Convênios ICMS 101/97 e 156/17):

CXXXVII - saída interna e interestadual, até 30 de abril de 2024, de veículo automotor novo, quando adquirido por pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou por autista, diretamente ou por intermédio de seu representante legal, observado o seguinte (Convênio ICMS 38/12 e 204/21):

a) [...]

4. deve observar o seguinte:

4.1. não se aplica o disposto no subitem 2.3 nas operações de saídas destinadas a pessoas com síndrome de Down;

4.2. poderá ser aplicada a isenção parcial do imposto, limitada à parcela da operação no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), ao veículo automotor novo, cujo preço de venda ao consumidor sugerido pelo fabricante for superior ao valor de que trata o subitem 2.1, desde que este preço sugerido não ultrapasse a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), incluídos os tributos incidentes;

4.3. o veículo automotor ofertado às pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou

profunda, síndrome de Down ou autistas deve ser passível de aquisição pelo público em geral, sem o benefício previsto neste inciso;

[...]

Ārt. 70. [...] [...]

XII - até 30 de abril de 2024, nas operações com os seguintes produtos, de forma que a carga tributária efetiva resulte no percentual de quatro por cento, observado o disposto nos § 1º e § 1º-A (Convênios ICMS 75/91 e 178/21):

[...]

XXXI - até 30 de abril de 2024, nas operações interestaduais efetuadas por estabelecimento fabricante ou importador, com as mercadorias relacionadas nos Anexos I, II ou III do Convênio ICMS 133/02, em que a receita bruta decorrente da venda dessas mercadorias esteja sujeita ao pagamento da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, considerando as alíquotas de um inteiro e quarenta e sete centésimos por cento e seis inteiros e setenta e nove centésimos por cento, respectivamente, nos termos da Lei n.º 10.485, de 2002, do valor resultante da aplicação dos percentuais indicados nas alíneas "a" a "c", e atendidas as condições estabelecidas nas alíneas "d" a "g" (Convênios ICMS 133/02 e 178/21): [...]" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 23 dias do mês de dezembro de 2021, 200º da Independência, 133º da República e 487º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 772099

DECRETO Nº 5047-R, DE 23 DE DEZEMBRO 2021

Altera o Decreto nº 5.014- R, de 19 de novembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III, da Constituição Estadual, e as informações constantes do processo nº 2021-C6480;

DECRETA:

Art. 1º O inciso III, do § 1º do art. 8º e o art. 40, todos do Decreto nº 5.014-R, de 19 de novembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual para o encerramento orçamentário, financeiro e contábil do exercício de 2021, em

Vitória (ES), segunda-feira, 27 de Dezembro de 2021.

cumprimento às normas de Direito Financeiro, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. (...)

§ 1°. (...)

(...)

- Fs\III Despesa a liquidar: aquela em que houve o adimplemento da obrigação pelo credor, caracterizada pela entrega do material, da prestação do serviço ou da execução da obra, sem, todavia, ter iniciado a fase de verificação do direito adquirido pelo credor, ou:
- a) Cuja ordem de fornecimento, em caso de bens permanentes e materiais de consumo, tenha sido emitida em 2021 com o prazo máximo de adimplemento até 30 de junho de 2022;
- b) A despesa relativa a serviço de caráter não continuado que tenha sido iniciado em 2021, com o prazo máximo de adimplemento até 31 de janeiro de 2022.
- **Art. 40.** Ficam os titulares das Secretarias de Estado da Fazenda, de Economia e Planejamento e de Controle e Transparência, mediante edição de Portaria Conjunta, autorizados a definirem procedimentos complementares e alteração de prazos necessários ao cumprimento deste Decreto. " (**NR**)
- **Art. 2º.** O art. 8º do Decreto nº 5.014-R, de 19 de novembro de 2021, passa a vigorar acrescido do § 6º:

"Art. 8º. (...)

 (\ldots)

- §**6°.** As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2021, relativas ao Programa Temporário de Transferência de Renda aos cidadãos atingidos social e economicamente pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19), instituído pela Lei nº 11.245, de 07 de abril de 2021, cujo respectivo repasse financeiro aos beneficiários do referido Programa tenha realização prevista para até 31 de janeiro de 2022, serão inscritas em Restos a Pagar não Processados, no exercício de 2021.
- **Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 23 dias do mês de dezembro de 2021, 200º da Independência, 133º da República e 487º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE GOVERNADOR DO ESTADO

Protocolo 772101

DECRETO Nº 2701-S, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, Inciso III da Constituição Estadual, o art. 3º da Lei Complementar nº 910/2019, e ainda o contido

no processo nº 2021- 4J3W0;

RESOLVE:

Art. 1º PROMOVER ao posto de CAPITÃO QOCPM do Quadro de Oficiais Combatentes da Polícia Militar, pelo critério de "MERECIMENTO", com fulcro nos artigos 3º, §único; 4º, inciso II, §3º; 16; 17 e 18; todos da Lei Complementar Estadual nº 910/2019, os seguintes 1º Tenentes QOCPM:

NOME	RG	NF	A CONTAR DE
DIOGO MARTINS DA SILVA	20.010-0	2711460	09/12/2021
KARINA DE JESUS BORTOLUZZI	23.178-2	3615448	09/12/2021
DAIANA GOMES FERREIRA	19.884-5	2700131	09/12/2021
DAVI BONGESTAB DE SOUZA	22.008-5	3379868	09/12/2021
GABRIELA DA PENHA KLEIN SANTANA	19.888-2	2620537	09/12/2021
RAFAEL MEDEIROS SCHIMIDT	21.113-7	3086780	09/12/2021
FELIPE LOURENCO DE OLIVEIRA NETO	20.829-2	3085120	09/12/2021
GABRINE DE ANDRADE VESCOVI NAGIB	23.180-4	3036766	09/12/2021
DIEGO HAGE FIRME	22.213-9	3498565	09/12/2021
EDGARD HUBNER DE OLIVEIRA	23.189-8	3615367	09/12/2021
IGOR DALVI MOROTTI	23.181-2	3037762	09/12/2021
ISABELA GAVASSONI	23.188-5	3272575	09/12/2021
IGOR REZENDE RIBEIRO	23.197-9	3615405	09/12/2021
RENATA GOBBI DO ROSARIO FELIX	21.139-0	3086950	09/12/2021
RENATO GARCIA DE PAULA OLIVEIRA	22.158.2	3505910	09/12/2021
VALTER RODRIGUES VASCONCELOS JUNIOR	23.198-7	3615561	09/12/2021
GABRIELA BRAZ POLTRONIERI	23.202-9	3615391	09/12/2021
MATTHAUS DOS SANTOS MARIANI	23.190-1	3615472	09/12/2021
FILIPI XAVIER DE SOUSA	20.844-6	2854503	09/12/2021
MATHEUS AUGUSTO SCARDUA MARTINS	23.199-5	3595803	09/12/2021
FLAVIO QUELUCCI VALE	22.021-7	3379680	09/12/2021
RAFAEL SANTANA DA SILVA	23.177-4	3615510	09/12/2021
LUCAS DE SOUZA EGRAMPHONTE	23.185-5	3590909	09/12/2021
VINICIUS GOMES FELIX CORDEIRO	23.191-5	3037223	09/12/2021
PHILIPE CASTELLO QUEIROZ	23.200-2	3615499	09/12/2021
JUN SAN LEE	23.183-9	3615421	09/12/2021
LEONARDO MONTOVANI DE SOUZA	23.193-6	3615456	09/12/2021

Art. 2º PROMOVER ao posto de CAPITÃO QOCPM do Quadro de Oficiais Combatentes da Polícia Militar, pelo critério de "MERECIMENTO", com fulcro nos artigos 3º, §único; 4º, inciso II; 16; 17 e 18; todos da Lei Complementar Estadual nº 910/2019, os seguintes 1º Tenentes QOCPM:

NOME	RG	NF	A CONTAR DE
RENAN CASSA LOUZADA	22.349-6	3499383	09/12/2021
KAMILA ALMEIDA BELGES	23.182-0	3370640	09/12/2021
MATHEUS PORTO	23.195-2	3615464	09/12/2021
ROMULO CARLOS TORRES COSTA	23.187-1	3615537	09/12/2021
LARRIRI OLIVEIRA AVANCINI	23.194-4	3615553	09/12/2021
PYTHER FRANK AMARO ZUQUI	23.186-3	3590399	09/12/2021
FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS JUNIOR	23.192-8	3615375	09/12/2021
MARCO TULIO MEIRELES E SOUZA	23.205-3	3619729	09/12/2021
IVAN PEREIRA DE MIRANDA	23.203-7	3591484	09/12/2021